



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **LEI N. 894/2008**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação de Rodeiro e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Rodeiro, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

**Art. 2º** É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

- I – Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II – Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;
- V – Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Rodeiro, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

### **Capítulo II**

#### **DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO CONSELHO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitação, dando prioridade para famílias de baixa renda;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

- II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;
- III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados à habitação;
- V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;
- VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;
- VII – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
- VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
- IX – Racionalização de recursos.

## **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre a representação governamental e não-governamental.

§ 1º Os membros governamentais serão compostos por:

- I - Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Um representante da Câmara Municipal;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

§ 2º Os membros não-governamentais serão indicados dentre os representantes da Sociedade Civil ou movimentos comunitários organizados, com atuação no município.

§ 3º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro titular e suplente é considerado serviço relevante, não remunerado.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros terá a duração de quatro anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

**Art. 7º** Caberá ao Executivo prover a estruturação adequada para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

## **Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Rodeiro - FMHR de natureza contábil, como instrumento de captação de recursos e meios para a implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, visando atender a população do Município de Rodeiro, das áreas urbanas e rurais, que será constituído dos seguintes recursos:

- I – Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares de cada exercício;
- II – Contribuições e subvenções de entidades de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pelo poder público ou pela iniciativa privada;
- IV – Receitas de outras fontes que venha a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Rodeiro, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação, onde o Conselho tomará ciência de toda a movimentação de recursos do fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Habitação terá o prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros para aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Habitação será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe atuar de forma a buscar a cooperação técnica com os órgãos e programas voltados para as questões habitacionais.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 727, de 27 de junho de 2001.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 13 de maio de 2008.

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal